

PROJETO DE LEI N.º /2013

Altera dispositivos da Lei n.º 2.506, de 10 de outubro de 2007, que “regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que ofertam o acesso a programa e jogos de computador em rede e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI e a respectiva alínea “f” do artigo 2º da lei n.º 2.506, de 10 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o citado inciso acrescido da seguinte alínea “g”, bem como o citado artigo 2º acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 2º

VI – manter um cadastro de todos os usuários que frequentam o local com os seguintes dados:

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f) o tipo e o número do documento de identidade apresentado; e

g) o equipamento usado, bem como os horários de início e do término de sua utilização.

.....

IX – adotar sistemas de monitoramento por câmeras de vigilância de todos os usuários.

..... ” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 2.506, de 2007, fica acrescida dos seguintes artigos 2.º – A e 2.º – B.

“Art. 2º – A. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão manter, pelo prazo de dois anos, cadastros de todos os usuários, contendo os dados de que tratam as alíneas do inciso VI do artigo 2º.

Art. 2º – B. O Internet Protocol – IP – do equipamento usado será armazenado por meio eletrônico, ficando proibida a sua divulgação, exceto mediante expressa autorização do cliente, pedido formal de seu representante legal ou ordem judicial.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Unaí, 8 de março de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Líder do PSDB